



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O serviço visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA, conforme levantamentos em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO	23	268,94	6.185,62
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS - FORNECIMENTO DO GÁS POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	23	222,61	5.120,03
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM TROCA DE CAPACITOR - O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	19	153,84	2.922,96
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO - O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	19	155,22	2.949,18
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM TROCA DE PLACA CONTROLADORA - O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	18	216,87	3.903,66
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR CENTRAL (CONCENSADORA) - O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	17	390,41	6.636,97
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DE CENTRAL (EVAPORADORA) - O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	17	362,36	6.160,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 9.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	17	1.304,93	22.183,81
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER OU CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO	23	194,09	4.464,07
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER OU CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - SEM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO	23	174,33	4.009,59
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS - FORNECIMENTO DO GÁS POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	23	268,11	6.166,53
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	23	123,16	2.832,68
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE PLACA CONTROLADORA (EVAPORADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	20	1200,30	24.006,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE PLACA CONTROLADORA (CONDENSADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	20	369,92	7.398,40
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR CENTRAL (CONDENSADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	20	361,13	7.222,60
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DE CENTRAL (EVAPORADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	20	350,26	7.005,20
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	17	1.370,81	23.303,77
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS - FORNECIMENTO DO GÁS POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	22	264,62	5.821,64



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE CAPACITOR – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	23	124,02	2.852,46
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	23	135,39	3.113,97
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE PLACA CONTROLADORA – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	23	238,41	5.483,43
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR CENTRAL (CONCENSADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	23	354,03	8.142,69
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DE CENTRAL (EVAPORADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	20	328,43	6.568,60
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 12.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	18	1.291,44	23.245,92
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO	17	299,80	5.096,60
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - SEM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO	17	176,47	2.999,99
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS - FORNECIMENTO DO GÁS POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	16	302,00	4.832,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM TROCA DE CAPACITOR – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	16	153,84	2.461,44
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE	SERVIÇO	16	135,14	2.162,24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

	DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA				
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM TROCA DE PLACA CONTROLADORA – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	16	303,34	4.853,44
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR CENTRAL (CONCENSADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	16	363,54	5.816,64
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DE CENTRAL (EVAPORADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	16	351,78	5.628,48
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 18.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	16	1.293,05	20.688,80
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO	18	382,33	6.881,94
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - SEM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO	18	169,00	3.042,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS - FORNECIMENTO DO GÁS POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	18	327,44	5.893,92
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM TROCA DE CAPACITOR – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	18	154,34	2.778,12
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	18	155,38	2.796,84
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM TROCA DE PLACA CONTROLADORA – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	18	333,96	6.011,28
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR CENTRAL (CONCENSADORA) – O FORNECIMENTO DA	SERVIÇO	18	399,87	7.197,66



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

	PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA				
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DE CENTRAL (EVAPORADORA) – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	18	367,16	6.608,88
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL DE 60.000 BTUS - COM TROCA DE MOTOR COMPRESSOR CENTRAL – O FORNECIMENTO DA PEÇA/MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA - A PEÇA DE REPOSIÇÃO DEVERÁ SER ORIGINAIS, FABRICADAS OU HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, ASSEGURANDO PLENA COMPATIBILIDADE E GARANTIA	SERVIÇO	18	2.099,12	37.784,16
VALOR TOTAL					331.234,33

2. – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

- 2.1. O presente Registro de Preços tem como objetivo contratar serviços especializados de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar-condicionado, incluindo reposição de peças, para atender às necessidades das secretarias municipais e da Câmara de Cametá/PA.
- 2.2. A contratação visa garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização no legislativo, assegurando ambientes adequados para o desempenho das atividades administrativas e de atendimento à população. Essa iniciativa contribui para a melhoria da infraestrutura, evitando interrupções nos serviços prestados à sociedade.
- 2.3. Câmara Municipal de Cametá/PA: A manutenção adequada das centrais de ar-condicionado é essencial para o conforto térmico e a produtividade nos prédios públicos. A contratação via registro de preço garante agilidade e economia, permitindo atendimento rápido a falhas e reduzindo custos com reparos emergenciais.
- 2.4. Essa medida reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços públicos, garantindo eficiência, redução de custos e atendimento ágil às demandas.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

6.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 6.1.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado neste termo no item 6.1.3, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no item 6.1.6.;
- 6.1.2. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11.
- 6.1.3. As manutenções preventivas nos equipamentos de ar condicionado das unidades dos Órgão demandante deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 90 dias entre cada visita técnica;
- 6.1.4. Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a com o departamento responsável, que por sua vez entrará em contato com os Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante a fim de estabelecer melhor período para visita.
- 6.1.5. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a departamento responsável de cada Órgão demandante, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97;

6.1.6. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:

- 6.1.6.1. Medição da tensão e corrente elétrica;
- 6.1.6.2. Limpeza do filtro de ar;
- 6.1.6.3. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- 6.1.6.4. Limpeza do sistema de drenagem;
- 6.1.6.5. Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- 6.1.6.6. Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 6.1.6.7. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

- 6.1.6.8. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; (reposição dos isolamentos);
- 6.1.6.9. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 6.1.6.10. Verificar o nivelamento do aparelho;
- 6.1.6.11. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 6.1.6.12. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 6.1.6.13. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- 6.1.6.14. Verificar o estado geral do condicionador;
- 6.1.6.15. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorífera.

6.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 6.2.1. Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial;
- 6.2.2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Órgão demandante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.
- 6.2.3. As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;
- 6.2.4. Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto ao Órgão demandante.
- 6.2.5. A solicitação de manutenção corretiva será feita pelos Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante através de Ordem de Serviço.
- 6.2.6. A CONTRATANTE, representada pelos fiscais de contrato, nos respectivos Órgão demandante, repassará à CONTRATADA a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar com o número de tombamento do equipamento, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade;
- 6.2.7. Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar aos Fiscais de Contrato de cada Órgão demandante;
- 6.2.8. O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 1 (um) dia útil após o envio da Ordem de Serviço do Órgão demandante à empresa CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

- 6.2.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;
- 6.2.10. Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção;
- 6.2.11. Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas;
- 6.2.12. A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.

6.3. DAS PEÇAS:

- 6.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 6.3.2. Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão demandante com uma listagem das peças ou componentes necessários.
- 6.3.3. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato de cada Órgão demandante;
- 6.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização do Órgão demandante.
- 6.3.5. Nenhuma peça ou produto necessário para a execução do serviço constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- 6.3.6. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- 6.3.7. O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.4.1. Os serviços serão prestados no prédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Definitivamente, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela câmara execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3. O prazo de validade;

8.3.1. A data da emissão;

8.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

8.3.4. O valor a pagar; e

8.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (PIX, TEV ou TED) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação por registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. Forma de fornecimento

9.1.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.1.4. Exigências de habilitação

9.1.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.6. Habilitação jurídica

9.1.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.1.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.1.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

- 9.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 9.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.2.10. Qualificação Econômico-Financeira
- 9.2.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.3. Qualificação Técnica
- 9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.3.3. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- 9.3.4. Descrição dos serviços que foram realizados;
- 9.3.5. Período de execução dos serviços;
- 9.3.6. Assinatura do responsável legal.
- 9.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.3.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Cametá, 15 de janeiro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

ELIERSON ARNAUD TENÓRIO
Diretor de Departamento Administrativo

Aprovado:

JADER NABIÇA ALHO
Presidente da Câmara Municipal de Cametá